



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 08, de 22 de outubro de 2025

Dispõe sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos relativos à contratação de serviços e fornecimentos contínuos para atender as demandas permanentes da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a definição, contratação e realização de termos aditivos para serviços e fornecimentos contínuos, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS).

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Serviços contínuos: aqueles indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria ou paralisaria a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais da Câmara Municipal;

II - Fornecimentos contínuos: as contratações para fornecimento de bens de consumo recorrentes e necessários à continuidade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§ 1º Incluem-se no conceito de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cuja execução contratual exija:

- a) Disponibilidade integral dos empregados do contratado para o contratante;
- b) Fiscalização direta pelo contratante sobre a execução e o controle da qualidade dos serviços.

§ 2º Exemplos de serviços contínuos contratados no âmbito da Câmara Municipal incluem:

- I - Manutenção predial e de instalações;
- II - Serviços de limpeza e conservação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - Consultorias especializadas apenas quando indispensáveis e comprovadamente contínuas, relacionadas a serviços técnicos que demandem acompanhamento permanente;

IV - Serviços de manutenção de veículos e equipamentos;

V - Serviços de tecnologia da informação, como licenças de software e suporte técnico;

VI – Serviços de Manutenção de sistemas de segurança e monitoramento;

VII - Seguros contratados em regime de renovação periódica, desde que vinculados a bens, instalações ou serviços da Câmara Municipal;

VIII – Locação de imóveis e equipamentos;

IX – Serviços de saneamento básico (água e esgoto);

X - Fornecimento de energia elétrica

XI - Serviços de telecomunicações e internet (Telefonia fixa, móvel e internet);

XII – Serviços de publicidade institucional previstos em legislação específica, desde que contratados de forma contínua e em conformidade com a Lei nº 12.232/2010.

XIII – Correios (serviços postais) e certificados digitais;

XIV – Recarga de extintor;

Art. 3º. Para efeitos desta Resolução, consideram-se fornecimentos contínuos aqueles destinados ao abastecimento recorrente e indispensável às atividades da Câmara Municipal, tais como:

I - Combustíveis e lubrificantes automotivos;

II - Gêneros alimentícios e materiais de limpeza;

III - Materiais de expediente;

IV – Material e suprimentos de informática de consumo recorrente, como cartuchos, toners e periféricos de reposição;

Art. 4º. A contratação de serviços e fornecimentos contínuos deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Justificativa da necessidade contínua com base no PCA e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;

II - Elaboração de uma matriz de riscos que contemple os potenciais riscos contratuais, conforme o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - Pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade;

IV - Garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas;

V - Designação de gestor ou fiscal do contrato para monitorar a execução, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Integram o regime dos contratos contínuos a possibilidade de prorrogação sucessiva de sua vigência até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa da Administração.

Art. 6º. O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a interrupção da prestação dos serviços, ensejará a aplicação de sanções previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual.

Art. 7º. Os editais de licitação deverão incluir cláusulas específicas para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto na legislação aplicável.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina-MS, 22 de outubro de 2025

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal